



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Disciplina medidas em casos de omissões, inconsistências, inconformidades e/ou irregularidades, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que disciplina o processo licitatório na Administração Pública;

Considerando a necessidade de dar ampla ciência e conhecimento aos quadros da Administração Municipal e Jurisdicionados;

Considerando os crimes previstos na Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021;

**Art. 1º.** Fica **determinada** a atuação dos Diretores de Departamento e Chefes de Setores nas seguintes situações e hipóteses:

I – Quando ocorrerem indícios de frustração de procedimento licitatório ou indício de fraude em favor de terceiro decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

II – Quando ocorrer patrocínio indevido, direta ou indiretamente, de interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;

III – Quando for admitida, possibilitada ou dada causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, ocorrer pagamento com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade;

IV - Quando ocorrer impedimento, perturbação ou fraude a realização de qualquer ato de processo licitatório;

V – Quando ocorrer a violação de sigilo em licitação ou se apurar ter sido proporcionada a terceiro o ensejo de devassá-lo;

VI – Quando ocorrer o afastamento ou tentativa de se afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, ou se verificar que pelo mesmo motivo que participante de procedimento licitatório se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida;

VII – Quando ocorrer indício de fraude, em prejuízo da Administração Pública em licitação ou contrato dela decorrente, mediante:



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;
- b) fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
- c) entrega de uma mercadoria por outra;
- d) alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;
- e) qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato;
- f) Quando se admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo;
- g) Quando se celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo;
- h) Quando se apurar ter sido obstada, impedida ou dificultada injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito;
- i) Quando se omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse.

**Art. 2º.** Todos os agentes públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional que tiverem conhecimento das irregularidades descritas, ou da existência de indícios mínimos, deverão encaminhar informações e documentos acerca dos fatos ao Gabinete do Prefeito e ao Controle interno a fim da análise e providências pertinentes.

**Art. 3º.** Todas as compras e/ou contratações diretas realizadas pela Administração Pública Municipal poderão ser objeto de auditoria por amostragem após a conclusão do procedimento.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 19 de abril de 2021.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e publicação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição.

  
Sergio José Zaguetti  
Chefe de Gabinete